



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO O FINAL**

### **PROJETO DE LEI N° 058/2021**

**Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel urbano a Empresa D. M. Mendes Indústria e Comércio, Importação e Exportação - EPP.**

***Autor: Poder Executivo Municipal.***

***Relator: Vereador Eber Lopes Reis***

#### **RELATÓRIO:**

Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel urbano a Empresa D. M. Mendes Indústria e Comércio, Importação e Exportação – EPP, A cedência será por 10 anos, de um terreno urbano localizado na rua Dom Pedro I esquina com a rua João Goulart, neste Município de São Francisco do Guaporé / RO e abrangera uma área de 3.600m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), que será de suma importância para o município, no qual fomentará a economia do município, além de estar empregando várias pessoas no qual beneficiará muitas famílias, onde terá emprego e renda.

Eis o sucinto relatório.

#### **ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.

  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei complementar Nº 058/2021.

Sala das Comissões, em 15 de Julho de 2021.

.....  
  
**EBER LOPES REIS**  
*Relator CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:

.....  
  
**Braz Carlos Correia**  
*Presidente CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator.

.....  
  
**Edison Crispin Dias**  
*Secretário CCJRF*